

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2017

Regulamento da Comissão de Ética da Universidade de Évora

Sob proposta da Comissão de Ética nomeada pelo Despacho nº 24/2017, de 15.fevereiro, e ao abrigo do disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 23º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelos Despacho Normativo nº 10/2014, publicado no DR (2ª série) nº 149, de 5.agosto.2014, aprovo e é posto em vigor o "Regulamento da Comissão de Ética da Universidade de Évora", que se anexa à presente ordem de serviço e que desta passa a fazer parte integrante.

A Reitora da Universidade de Évora, em 26 de Abril de 2016

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece regras de composição e funcionamento da Comissão de Ética da Universidade de Évora, doravante também designada por CÉ-UÉ.

Artigo 2º

Definição e missão

- 1- A CÉ-UÉ é um órgão colegial que tem por missão promover a reflexão e contribuir para a definição de orientações, visando a consolidação de uma política de salvaguarda de princípios éticos e deontológicos nas áreas da investigação científica, do ensino, da interação com a sociedade e no funcionamento geral da Universidade.
- 2- A CÉ-UÉ zela pela observância e promoção de padrões de qualidade ética, nomeadamente de integridade e honestidade, bem como dos princípios deontológicos na atividade das unidades que integram a Universidade de Évora e na conduta dos seus membros nas áreas acima referidas.

Artigo 3°

Competências

Sem prejuízo de outras legalmente conferidas, a CÉ-UÉ tem as seguintes competências:

- a) A análise de questões que suscitem problemas éticos no âmbito das atuações, responsabilidades e relações, internas e externas, das unidades que integram a Universidade de Évora, bem como da conduta dos seus membros, designadamente quando digam respeito ao ensino, à investigação, à gestão, a atividades de extensão ou a outras atividades académicas que possam ter interesse geral para a Universidade de Évora ou para a vida universitária;
- b) Promover o respeito pela dignidade e integridade das atividades da Universidade, tendo em especial atenção os códigos deontológicos profissionais, bem como as declarações e diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética;
- c) Mediante solicitação, analisar as questões éticas provenientes de unidades ou membros da Universidade de Évora, sem prejuízo de, por sua iniciativa, produzir pareceres, recomendações e outra documentação;
- d) Emitir pareceres sobre os trabalhos de investigação realizados na Universidade de Évora que envolvam, sob qualquer forma, pessoas e material biológico de origem humana;
- e) Mediante solicitação, acompanhar os estudos que decorram na respetiva instituição, nomeadamente por apreciação dos relatórios (intercalares e/ou finais) e por participação em auditorias:
- f) Promover a elaboração e propor a adoção de códigos de conduta;

g) Promover ações de formação sobre assuntos de bioética, participando na sua efetivação, destinadas a profissionais e outros públicos-alvo.

Artigo 4°

Composição e mandatos

- 1- A CÉ-UÉ é constituída por 7 (sete) a 9 (nove) membros, nomeados e empossados pelo Reitor, ouvidos os Diretores das Unidades Orgânicas, devendo ser cumprido um critério de interdisciplinaridade.
- 2- Dois a três membros da CÉ-UÉ podem ser personalidades externas à Universidade, com reconhecida integridade e honestidade.
- 3- Os membros dos órgãos de Direção da Universidade não podem fazer parte da CÉ-UÉ.
- 4- O Presidente da CÉ-UÉ é designado pelo Reitor.
- 5- A duração do mandato dos membros da CÉ-UÉ é de 4 anos, podendo ser renovada, se, para o efeito, tiver sido obtida a anuência dos mesmos até sessenta dias antes do respetivo termo.
- 6- Os membros da CÉ-UÉ podem ser destituídos pelo Reitor, após audição da própria Comissão, verificando-se situação de justa causa, nomeadamente o incumprimento dos seus deveres.
- 7- Qualquer membro pode renunciar ao seu mandato, desde que o declare por escrito, de forma justificada, ao Presidente da Comissão, mantendo-se em funções até à designação do novo membro, que deverá ser nomeado pelo prazo máximo de sessenta dias.

Artigo 5°

Estatuto dos membros

- 1- Sem prejuízo de outras legalmente previstas, constituem obrigações dos membros da CÉ-UÉ:
 - a) Zelar pelo funcionamento do órgão e promover a prossecução dos seus objetivos e competências;
 - b) Manter sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo das discussões das matérias tratadas nas reuniões do órgão.
- 2- Os membros da CÉ-UÉ exercem as suas funções sem auferir remuneração.
- 3- O tempo despendido pelos membros da CÉ-UÉ no exercício das suas funções, deve ser imputado à contagem de tempo de serviço e relevado para efeitos de avaliação.

Artigo 6º

Funcionamento

- 1- A CÉ-UÉ é coordenada por um Presidente e apoiado por um vice-presidente e Secretário.
- 2- A CÉ-UÉ pode constituir grupos de trabalho que também podem integrar elementos exteriores ao Órgão, sem auferirem remuneração, em função das necessidades e oportunidades do seu funcionamento.
- 3- As questões a apreciar pela CÉ-UÉ devem ser dirigidas ao seu Presidente.
- 4- A CÉ-UÉ reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que tal for

- considerado necessário.
- 5- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido justificado da maioria absoluta dos seus membros.
- 6- O calendário das reuniões deve ser divulgado pelos canais próprios da Universidade de Évora.
- 7- A convocatória de cada reunião é remetida eletronicamente com um mínimo de sete dias de antecedência, e nela deverá constar a data, hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
- 8- Sem prejuízo da sua independência, a CÉ-UÉ deve dar conhecimento ao órgão máximo da instituição do teor das solicitações que receba e das subsequentes respostas.

Artigo 7º

Compete ao Presidente da CÉ-UÉ:

- a) Convocar as reuniões da Comissão e estabelecer a respetiva ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- c) Designar os relatores dos pedidos de parecer sobre projetos de investigação na área da saúde humana;
- d) Assinar conjuntamente com os relatores os pareceres sobre projetos de investigação na área da saúde humana e submetê-los a deliberação do órgão;
- e) Velar pelo encaminhamento dos pareceres e recomendações emitidos e pela sua divulgação junto dos interessados;
- f) Decidir, ouvidos os membros, sobre a admissão de votação por escrito e por via eletrónica e providenciar, nesse caso, pelas respetivas condições;
- g) Assegurar a representação da Comissão a que preside;
- h) Propor ao órgão a designação de um Vice-Presidente e secretário de entre os membros da Comissão pertencentes à Universidade de Évora;
- i) Elaborar, no fim de cada ano civil, um relatório sobre a atividade da Comissão.

Artigo 8º

Competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em caso de impedimento;
- b) Assessorar o Presidente na condução dos trabalhos da Comissão a que preside.

Artigo 9°

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as atas de cada reunião;
- b) Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente nos períodos que medeiam entre as reuniões.

Artigo 10°

Secretariado: documentação e arquivo

- 1- A Comissão de Ética deve manter atualizado um arquivo para a guarda de toda a documentação.
- 2- O arquivo deve oferecer garantias de segurança que permitam salvaguardar a confidencialidade e privacidade dos dados e documentos.
- 3- A instituição deve garantir o apoio de secretariado administrativo, com espaço próprio e apoio informático adequados, de modo a assegurar o regular funcionamento da CÉ-UÉ, assim como o serviço de documentação e arquivo.

Artigo 11º

Participação, quórum e deliberações

- 1- Nas reuniões da Comissão de Ética apenas participam e votam os seus membros efetivos.
- 2- Quando for conveniente, podem ser convidados a estar presentes, para audição e sem direito a voto nem a remuneração, especialistas das diversas áreas dos temas em discussão.
- 3- As deliberações da Comissão de Ética são condicionadas à presença da maioria absoluta dos seus membros e à aprovação por parte da maioria absoluta dos membros presentes.
- 4- Em caso de necessidade ou conveniência, com prévia anuência de todos os membros, o Presidente poderá determinar deliberações não presenciais, condicionadas à votação dos seus membros, por escrito, sendo admissível o recurso a meios eletrónicos.

Artigo 12º

Atas

- 1- De cada reunião será lavrada a respetiva ata, que deverá ser aprovada pelos membros e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
- 2- Em cada ata deverão constar a data, hora e local da reunião, os membros presentes e a ordem de trabalhos, e deverão ser apensos os pareceres e as recomendações resultantes da reunião.

Artigo 13°

Casos omissos

Nos casos omissos aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 14º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.